

Ano II | Edição XXIII | Junho a Novembro de 2025

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL

Procuradoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO

Boletim Informativo

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, como objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público



Sumário

Boletim Informativo	1
Sumário	3
DECISÕES EM DESTAQUE	4
Direito Administrativo	5
Direito Constitucional	31
Direito Financeiro	40
Direito Previdenciário	41
Direito Processual Civil	42
Direito do Trabalho	47
Direito Tributário	48
NOVIDADES LEGISLATIVAS	58
Federal	59
Estadual	60



Decisões em destaque



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1197, 11/11/2025
ADI 7.676/SP

Relator: Ministro Flávio Dino

Resumo:

São inconstitucionais — pois consideram expressões não pertencentes ao texto da Constituição Federal — normas estaduais que, para efeito de concessão de aposentadorias do regime próprio de previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, exigem a permanência mínima de 5 (cinco) anos na respectiva classe ou nível.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1197, 11/11/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.244)
ARE 1.409.059/SP

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Tese fixada:

A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.”

Resumo:

É constitucional — e não afronta o art. 7º, IV, da CF/1988 — o uso de múltiplos do salário mínimo como parâmetro para a fixação de multa administrativa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1197, 11/11/2025
ADI 5.022/RO

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de crédito (CF/1988, art. 22, I e VII) — lei estadual que impõe o cancelamento, pedido por servidor público civil ou militar, das consignações em folha de pagamento relativas a empréstimos pessoais ou a financiamentos, dispensando a anuência da pessoa jurídica credora (entidade consignatária) que estiver sob o regime de liquidação extrajudicial.

Fonte: Acesse aqui.

STF – INFORMATIVO 1197, 11/11/2025
RE 1.467.145/PR

Relator: Ministro Flávio Dino

Tese fixada:

“I) O Estado do Paraná, em conformidade com postulados adotados pelo Supremo Tribunal Federal na fixação da tese no Tema nº 1.055 da Repercussão Geral, responde objetivamente pelos danos concretos diretamente causados por ação de policiais durante a ‘Operação Centro Cívico’, ocorrida em 29 de abril de 2015. Cabe ao ente público demonstrar, em cada caso, os fatos que comprovem eventual excludente da responsabilidade civil, não havendo coisa julgada criminal a ser observada;

II) Não se presume o reconhecimento da excludente de culpa exclusiva da vítima unicamente pelo fato desta estar presente na manifestação.”

Resumo:

É inconstitucional — por violar o princípio da responsabilidade objetiva do Estado (CF/1988, art. 37, § 6º) e restringir indevidamente o direito fundamental

de reunião (CF/1988, art. 5º, XVI) — a tese que condiciona a responsabilização do ente público por danos causados durante manifestações populares à comprovação, pela vítima, de que não estava envolvida na manifestação ou operação policial.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1195, 27/10/2025 ADI 4.921/RR

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

São constitucionais — e não violam o princípio da isonomia — normas estaduais que estabelecem reajustes em percentuais diferenciados para integrantes das carreiras da polícia civil e regime de subsídio apenas para a carreira de delegado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1195, 27/10/2025 REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.101) RE 1.249.945/MG

Relator: Ministro Flávio Dino

Tese fixada:

“É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.”

Resumo:

É constitucional a exclusão das empresas estatais do regime de falência e recuperação judicial previsto na Lei nº 11.101/2005, na medida em que a extinção dessas entidades somente pode ocorrer por lei e não por decisão judicial de decretação de insolvência (CF/1988, arts. 37, XIX e 173, caput).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025
ADI 3.496/SP

Relator: Ministro Flávio Dino

Resumo:

É constitucional a nomeação de servidor público efetivo de carreira judiciária, admitido via concurso público, para o cargo em comissão de assistente jurídico de desembargador — ainda que o servidor seja cônjuge, afim ou parente de algum integrante do órgão —, desde que (i) inexista subordinação direta do servidor ao magistrado com quem possui laços prévios; e (ii) sejam observadas a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido. Essas ressalvas visam prestigiar a efetividade do serviço prestado e maximizar a acessibilidade a cargo público.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.164)
RE 1.316.010/PA

Relator: Ministro Flávio Dino

Tese fixada:

“A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.”

Resumo:

O direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas pode ser afastado quando houver posterior extinção dos cargos ofertados ou em virtude da extrapolção do limite prudencial de gastos com pessoal (LRF/2000, arts. 19 e 20). A fim de impedir o exercício do referido direito, essas circunstâncias, além de devidamente motivadas, devem ocorrer antes do término do prazo de validade do concurso, especialmente para que o corte de gastos não sirva de pretexto para a abertura de espaço orçamentário visando a contratação de pessoal temporário, em afronta ao princípio do concurso público.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1192, 6/10/2025
Rcl 57.848 AgR/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

A contratação temporária não configura, por si só, preterição arbitrária e imotivada de candidato aprovado em concurso público.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1191, 29/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.427)
ARE 1.553.243/CE

Relator: Ministro Cristiano Zanin

Tese fixada:

“1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013;

2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores.”

Resumo:

Em observância ao princípio da reserva legal, não compete ao Poder Executivo fixar e alterar o valor de parcela remuneratória de servidor público. Além disso, o reconhecimento de eventual inconstitucionalidade não autoriza o desconto na remuneração ou a repetição de valores, em virtude da segurança jurídica e da garantia de irredutibilidade de vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1190, 22/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.424)
ARE 1.553.243/CE

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Tese fixada:

“A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres).”

Resumo:

É inconstitucional — por violar o princípio da razoabilidade — lei estadual que exige, como requisito para ingresso na Polícia Militar, altura mínima superior à prevista para ingresso nas carreiras do Exército.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1189, 15/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.419)
ARE 1.553.243/CE

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Teses fixadas:

“1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa;

2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação.”

Resumo:

O controle judicial de atos da comissão de heteroidentificação em concursos públicos é possível para garantir o contraditório e a ampla defesa. Contudo, o STF não pode revisar critérios ou fundamentos que foram utilizados para excluir candidatos, na medida em que a controvérsia se restringe à análise de fatos, provas e cláusulas do edital.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1188, 8/9/2025
ADI 5.622/PI

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

São inconstitucionais a equiparação da carreira de delegado de polícia às carreiras jurídicas e a fixação de teto remuneratório em desconformidade com o preconizado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1188, 8/9/2025
ADI 7.578/PR

Relator: Ministra Cármen Lúcia

Resumo:

São constitucionais — desde que observem os princípios da irredutibilidade de vencimentos, da isonomia e da legalidade remuneratória — normas estaduais que disciplinam o regime jurídico e remuneratório dos servidores da polícia civil local.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1188, 8/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.388)
RE 1.530.083/RN

Relator: Ministro Luiz Fux

Tese fixada:

“É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais

e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.”

Resumo:

É inconstitucional — por violar os princípios da igualdade (CF/1988, art. 5º, caput), da liberdade de escolha de profissão (CF/1988, art. 5º, XIII), da não discriminação em razão do estado civil (CF/1988, art. 7º, XXX) e da proteção à família e ao livre planejamento familiar (CF/1988, art. 226, caput e § 3º) — norma que proíbe o ingresso de pessoas casadas, em união estável ou com dependentes, em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1188, 8/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.189)
RE 1.336.848/PA

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Tese fixada:

“O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.”

Resumo:

O prazo prescricional para servidores temporários cobrarem os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) após nulidade de suas contratações é de cinco anos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1185, 19/8/2025
RE 1.551.780/SP

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Resumo:

É constitucional – pois concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana e não ofende o princípio do concurso público (CF/1988, arts. 1º, III, e 37, II) – lei municipal que autoriza o chefe do Poder Executivo a criar programa de auxílio ao desempregado, de caráter assistencial, com o objetivo de dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1185, 19/8/2025 ADI 7.505/MG

Relator: Ministro Luiz Fux

Resumo:

É inconstitucional – por ofensa à regra do concurso público (CF/1988, art. 37, II) – norma estadual que dispensa a realização de certame e autoriza a contratação por tempo determinado de agentes de segurança penitenciários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1182, 25/6/2025 ADI 7.561/DF

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Resumo:

É constitucional — em especial porque não viola os critérios objetivos da política pública de cotas nem desvirtua o conceito de escola pública — a inclusão de egressos de colégios militares nas vagas reservadas a estudantes oriundos da rede pública de ensino.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1180, 9/6/2025
ADPF 1.132/SP

Relator: Ministro Cristiano Zanin

Resumo:

No exercício de sua autonomia legislativa para disciplinar o regime jurídico dos servidores, o município não pode restringir o período de férias, sob o fundamento de que o servidor esteve em licença para tratamento de saúde.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1179, 2/6/2025
ADI 6.887/SP e ADI 6.918/GO

**Relator: Ministro Edson Fachin, redator do
acórdão Ministro Alexandre de Moraes.**

As atribuições do cargo em comissão devem ser adequadas ao princípio da livre nomeação e investidura, ao vínculo de confiança entre os seus ocupantes e aqueles que o nomeiam e destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, além de guardar proporcionalidade em relação aos cargos efetivos (CF/1988, art. 37, II e V).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 870, 11/11/2025
Processo em segredo de justiça

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Em consonância com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é possível a conversão da pena de perda de cargo público em cassação de aposentadoria na fase de cumprimento de sentença de ação por improbidade administrativa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 865, 7/10/2025
REsp 1.890.353-PR

**Relator: Ministra Maria Thereza de Assis
Moura**

O acordo de leniência não afasta o dever de integral reparação do dano, a teor do art. 16, § 3º, da Lei n. 12.846/2013, podendo a reparação ser postulada em ação própria ou na própria ação por improbidade administrativa.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 865, 7/10/2025
AgInt no AREsp 1.900.837-SP

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

A regra prevista no art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/1999 somente é aplicável aos procedimentos sancionatórios da administração pública federal, não podendo ser invocada para ser reconhecida a prescrição intercorrente no âmbito dos órgãos estaduais e municipais, que devem adotar, na ausência de lei específica, o prazo do Decreto n. 20.910/1932.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 864, 30/9/2025
RMS 61.444-RS

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

É possível o reconhecimento da atividade de Agente Municipal de Trânsito e de Guarda Municipal como de segurança pública, para fins de promoção por antiguidade na atual carreira de Agente Penitenciário.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 863, 23/9/2025
AgInt no RMS 65.871-PI

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

Para configurar o direito à nomeação do candidato aprovado fora do número de vagas em cargo público, é necessária a presença de prova pré-constituída a indicar preterição arbitrária e imotivada por parte da administração.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 863, 23/9/2025
AgInt no RMS 76.226-RJ

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

A anulação de questões de concurso público em razão de decisão judicial proferida em ação individual não tem efeito erga omnes.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 861, 9/9/2025
RMS 70.921-PA

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

A investigação social em concursos públicos para carreiras de segurança pública pode considerar condutas morais e sociais incompatíveis, além de antecedentes criminais, para exclusão de candidatos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 861, 9/9/2025
RMS 72.765-RO

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A alteração dos critérios de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade dos servidores públicos com redução da remuneração, quando persistem as mesmas condições de trabalho, configura ofensa indireta ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 858, 19/8/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1326)
REsp 2.154.735-AM e REsp 2.154.746-PI

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 858, 19/8/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1308)
REsp 2.136.644-AL e REsp 2.141.105-RN

Relator: Ministro Afrânio Vilela

A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 858, 19/8/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1272)
REsp 1.956.088-RN, REsp 1.972.255-RN, REsp 1.972.258-RN,
REsp 1.972.326-RN, REsp 2.041.316-RN

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 857, 12/8/2025
REsp 2.029.719-RJ

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

A mera intermediação na contratação de show artístico sem licitação, com base na inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, não configura improbidade administrativa na ausência de prova de superfaturamento ou benefício indevido.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 855, 1º/7/2025
REsp 1.652.517-SC

Relator: Ministro Afrânio Vilela

É legítima a cobrança do laudêmio pela transferência onerosa de imóveis edificadas sobre terreno de marinha, em caso de "permuta no local", espécie de negócio pelo qual a incorporadora recebe o terreno em troca dos imóveis futuramente construídos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 854, 17/6/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1313)
REsp 2.169.102-AL e REsp 2.166.690-RN

**Relator: Ministra Maria Thereza de Assis
Moura**

Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do Código de Processo Civil.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 854, 17/6/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1311)
REsp 2.057.984-CE e REsp 2.139.074-PE

**Relator: Ministra Maria Thereza de Assis
Moura**

O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 854, 17/6/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1203)
REsp 2.037.787-RJ, REsp 2.007.865-SP e REsp 2.050.751-RJ

Relator: Ministro Afrânio Vilela

O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 854, 17/6/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1233)
REsp 1.993.530-RS e REsp 2.055.836-PR

**Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas
Cueva**

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 853, 10/6/2025
RMS 67.965-MG

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

A negativa de acesso a informações do livro de portaria de unidade prisional, documento classificado como sigiloso (acesso restrito), não viola o direito líquido e certo do impetrante de obter informações públicas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 852, 3/6/2025
AgInt no RMS 74.847-RJ

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

A anulação de questões de concurso público em razão de decisão judicial proferida em ação individual não tem efeito erga omnes, não sendo possível reabrir o certame para a distribuição de pontos e a reclassificação de todos os candidatos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 561, 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2025
Auditoria 2391/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

O aditamento de contrato de supervisão de obras além do limite legal de 25% afronta o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 125 da Lei 14.133/2021, ainda que tal aumento seja consequência de prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, devendo-se adotar medidas tempestivas com vistas à realização de nova contratação, ressalvada a inequívoca comprovação de desvantajosidade da medida, que deve ser devidamente justificada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 558, 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2025
Representação 2209/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

O órgão ou a entidade contratante deve evitar, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, a inabilitação automática de licitantes quando o eventual descumprimento da cota legal para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) decorrer de circunstâncias momentâneas e estiver demonstrada a adoção de providências para sua regularização.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 557, 9 E 10 DE SETEMBRO DE 2025
Aposentadoria 2088/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

A revisão de ofício de atos de aposentadorias, reformas ou pensões flagrantemente inconstitucionais não está sujeita ao prazo de cinco anos estabelecido no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, pois não incide decadência em atos administrativos que violam diretamente a Constituição Federal, a exemplo de aposentadoria de servidor oriundo de empresa pública extinta que foi, com base na Lei 8.878/1994, anistiado e reintegrado com transposição do regime de trabalho, de celetista para estatutário, ato que viola o dispositivo constitucional que exige a aprovação em concurso público para a ocupação de cargo público (art. 37, inciso II), conforme entendimento do STF nos MS 34.948/DF e 35.320/DF.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 557, 9 E 10 DE SETEMBRO DE 2025 Pedido de Reexame 2088/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

A apresentação de declaração com conteúdo falso para fins de comprovação de qualificação técnica configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, cuja caracterização prescinde da ocorrência de dano ao erário.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 552, 12 E 13 DE AGOSTO DE 2025 Aposentadoria 5839/2025 Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É vedado o cômputo de tempo ficto decorrente de trabalho em atividade insalubre para fins de concessão da aposentadoria especial de policial (LC 51/1985), pois esta já é concedida com tempo reduzido. A contagem de tempo com aplicação de fator de conversão objetiva converter tempo de serviço prestado em condições especiais em tempo de serviço comum, para fins de concessão da aposentadoria comum.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 551, 29 E 30 DE JULHO DE 2025
Representação 1712/2025 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – INFORMATIVO 550, 22 E 23 DE JULHO DE 2025
Tomada de Contas Especial 4375/2025 Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

É possível considerar como falha formal a realização de pagamentos antes do início da vigência do convênio, com recursos próprios do ente federado, desde que se comprove situação excepcional que demandava atuação imediata do conveniente antes da transferência dos recursos federais e que estes recursos tenham sido utilizados para o ressarcimento dos valores aplicados no objeto pactuado.

Fonte: Acesse aqui.

TCU – INFORMATIVO 549, 15 E 16 DE JULHO DE 2025
Representação 1571/2025 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

No pregão eletrônico, a falta de publicação de reabertura da sessão pública, via sistema (chat), com indicação de data e hora e com antecedência de, no mínimo, 24 horas, bem assim com registro da ocorrência em ata, viola os princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e desatende o disposto no art. 43 da IN Seges ME 73/2022.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 548, 8 E 9 DE JULHO DE 2025 Tomada de Contas Especial 4266/2025 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente é obrigatória, independentemente de boa-fé do beneficiário, quando se tratar de erro operacional da Administração, pois a dispensa de ressarcimento somente se admite na hipótese de erro escusável de interpretação da lei (Súmula TCU 249).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 547, 1º E 2 DE JULHO DE 2025 Pedido de Reexame 1466/2025 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita somente aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 547, 1º E 2 DE JULHO DE 2025
Recurso de Revisão 1460/2025 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas

Não é cabível imputar débito a gestor que homologou procedimento de contratação em que o sobrepreço era de difícil percepção na análise que compete à autoridade homologadora, a exemplo daquele decorrente da composição de BDI ou de encargos sociais. Se houve prévio fluxo administrativo, envolvendo instâncias de controle e análise técnica dos setores competentes do órgão contratante, não há como responsabilizar o gestor, a menos que haja elementos no processo que indiquem que ele tinha condições de questionar a irregularidade ou que demonstrem conduta dolosa ou gravemente culposa na homologação do procedimento

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 545, 17 E 18 DE JUNHO DE 2025
Tomada de Contas Especial 3232/2025 Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

No caso de percepção de vencimentos decorrentes de acúmulo irregular de cargos públicos, sem comprovação da ausência de contraprestação dos serviços, com o posterior recebimento dos respectivos proventos de aposentadoria, o débito se restringe às parcelas recebidas pelos proventos irregularmente cumulados, pois mesmo havendo ilegalidade na acumulação dos cargos na atividade, a remuneração relativa a período efetivamente trabalhado não pode ser devolvida.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 545, 17 E 18 DE JUNHO DE 2025
Representação 1354/2025 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Na licitação que tem como critério de julgamento das propostas o maior desconto (art. 34, § 2º, da Lei 14.133/2021), é irregular a previsão, no edital, de desconto máximo a ser ofertado pelo licitante, por caracterizar preço mínimo, o que afronta o princípio da competitividade e o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 545, 17 E 18 DE JUNHO DE 2025 Pedido de Reexame 1351/2025 Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 544, 10 E 11 DE JUNHO DE 2025 Pedido de Reexame 3705/2025 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É ilegal o cômputo, para fins de aposentadoria especial de professor, de tempo referente a afastamento para curso de pós-graduação. O redutor de idade de cinco anos (art. 40, § 5º, da Constituição Federal) somente pode ser aplicado nos casos em que o professor comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, termo que inclui, além do exercício da docência, funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico (art. 67, § 2º, da Lei 9.394/1996).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 544, 10 E 11 DE JUNHO DE 2025 Pedido de Reexame 1280/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

A apresentação de propostas com preços unitários idênticos aos contidos no orçamento estimativo, não constante do edital, denota acesso indevido a informações sigilosas pelas licitantes, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame, configurando fraude à licitação a justificar a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no 46 da Lei 8.443/1992, independentemente de as empresas terem obtido vantagem direta ou vencido o processo licitatório.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 543, 3 E 4 DE JUNHO DE 2025 Representação 1273/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

A participação de empresa em certame licitatório com o intuito de contornar sanção de licitar e contratar imposta pela Administração Pública a outra empresa caracteriza fraude à licitação, cabendo a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) de ambas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 543, 3 E 4 DE JUNHO DE 2025 Pedido de Reexame 1268/2025 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Em licitação cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação, é regular a exigência, para fins de qualificação técnico-operacional, de que o licitante apresente alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (art. 10 da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 542, 27 E 28 DE MAIO DE 2025
Representação 1189/2025 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Em contratos nos quais tenham sido pactuados medição e pagamento por resultado objetivamente aferível ou níveis de serviço, não é cabível exigir vínculo exclusivamente celetista dos prestadores de serviço com a empresa contratada. Tal exigência restringe-se aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 121, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 542, 27 E 28 DE MAIO DE 2025
Representação 1189/2025 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Em contratos nos quais tenham sido pactuados medição e pagamento por resultado objetivamente aferível ou níveis de serviço, é irregular a exigência de que os salários indicados como elementos de custo na proposta sejam iguais aos praticados na execução do contrato

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 542, 27 E 28 DE MAIO DE 2025
Representação 1181/2025 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Transitado em julgado acórdão do TCU que declara a inidoneidade de empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), com a respectiva inscrição formal de tal situação no Sicafe, a sanção imposta impede a celebração de contrato decorrente de ata de registro de preços que já lhe tenha sido adjudicada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 542, 27 E 28 DE MAIO DE 2025
Denúncia 1170/2025 Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

No âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o silêncio do edital acerca da participação de consórcio de empresas em certame licitatório equivale à sua autorização, ao passo que a decisão quanto à vedação dessa participação, por ser discricionária, deve estar prevista no instrumento convocatório e devidamente motivada no processo administrativo (art. 15 da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 541, 20 E 21 DE MAIO DE 2025
Tomada de Contas Especial 1136/2025 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Para apuração de superfaturamento em contratos de obras, admite-se a utilização de custos efetivamente incorridos em obras públicas semelhantes, obtidos por meio de notas fiscais, como parâmetro de mercado, quando não existirem preços registrados nos sistemas referenciais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 541, 20 E 21 DE MAIO DE 2025
Denúncia 1123/2025 Plenário

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Na contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas 'a', 'd' e 'h', da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos), com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da referida lei, deve ser adotado o critério de julgamento de "melhor técnica" ou de "técnica e preço", pois tais serviços possuem complexidade que exige aferição da técnica.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 540, 13 e 14 DE MAIO DE 2025 Representação 1091/2025 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

É regular a exigência de certificação ISO para habilitação de licitante, com base no art. 17, § 6º, inciso III, da Lei 14.133/2021. A exigência de certificação em relação a “material” e “corpo técnico”, referenciados no aludido dispositivo legal, pode ser entendida como a demonstração da capacidade técnica do quadro de pessoal integrada com a experiência organizacional da empresa e seus meios de produção, ou seja, a sua própria capacidade operacional (art. 67, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 540, 13 e 14 DE MAIO DE 2025 Recurso de Reconsideração 1084/2025 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos e entes públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 540, 13 e 14 DE MAIO DE 2025 Denúncia 1073/2025 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

É legal o pagamento de décima terceira cota de honorários de sucumbência, a título de desempenho, aos advogados públicos da União, de forma complementar à gratificação natalina, desde que (i) o somatório observe o teto constitucional próprio e autônomo da gratificação natalina e (ii) os honorários sucumbenciais complementares acompanhem a gratificação natalina na mesma proporção aplicada ao teto constitucional (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), o qual deve ser apurado mensalmente, vedado o fracionamento ou ajuste anual para acomodar parcelas extraordinárias de honorários sucumbenciais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1197, 11/11/2025
ADI 7.332/SC

Relator: Ministro Dias Toffoli

Resumo:

É inconstitucional — por violar as competências administrativa e legislativa da União para dispor sobre energia elétrica, bem como por interferir nas relações contratuais entre as concessionárias e o poder concedente federal (CF/1988, art. 21, XII, b; 22, IV; e 175) — norma estadual que obriga as empresas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia a destinarem percentual mínimo de seus recursos a projetos específicos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1195, 27/10/2025
ADPF 466/SC e ADPF 522/PE

Relatores: Ministra Rosa Weber e Ministro Marco Aurélio
Redatores do acórdão: Ministro Nunes Marques
e Ministro Cristiano Zanin

Resumo:

São inconstitucionais — por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) e por violarem preceitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III); ao objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, e da promoção do bem de todos (CF/1988, art. 3º, I e IV); ao direito à igualdade, inclusive de gênero (CF/1988, art. 5º, caput); à vedação de censura em atividades culturais (CF/1988, art. 5º, IX); ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e ao direito de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (CF/1988, arts. 205 e 206, II e III) — leis municipais que proíbem a abordagem de temas relacionados a questões de gênero ou orientação sexual nas escolas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1195, 27/10/2025
ADI 7.436/SP

Relator: Ministro André Mendonça

Resumo:

É inconstitucional — pois configura óbice procedimental que restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal — norma de constituição estadual que prevê hipóteses de matérias reservadas à edição de lei complementar que não guardam simetria com o texto constitucional de 1988.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025
ADI 4.871/SE

Relator: Ministro Nunes Marques
Redator do acórdão: Ministro Cristiano Zanin

Resumo:

É inconstitucional — por extrapolar a competência suplementar dos estados-membros para legislar sobre educação (CF/1988, art. 24, IX, §§ 1º ao 3º) — lei estadual que exige formação mínima em nível superior para o exercício do magistério na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025
ADI 7.145/MG

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Teses fixadas:

“1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.”

Resumo:

São inconstitucionais — pois violam a competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (CF/1988, art. 61, § 1º, II, a e c), bem como resultam em aumento de despesa para a Administração Pública sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 63, I, da CF/1988 c/c o art. 113 do ADCT) — normas estaduais provenientes de emenda parlamentar que, sem pertinência temática com o projeto de lei originalmente encaminhado e desacompanhadas do mencionado estudo de impacto, dispõem sobre padrão remuneratório de seus servidores públicos, do auxílio social e da anistia por infrações administrativas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025 ADI 6.061/CE

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É constitucional — e não viola o devido processo legislativo (CF/1988, art. 60) nem compromete a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública (CF/1988, 134, § 2º) e o princípio da vedação ao retrocesso social — emenda à Constituição estadual que institui Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social do estado.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025 ADI 5.603/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É constitucional — e não viola a competência da Advocacia-Geral da União (CF/1988, art. 131) — norma federal que confere ao Defensor Público-Geral da União a atribuição de representar judicial e extrajudicialmente a Defensoria Pública da União (DPU).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1193, 13/10/2025
ADI 4.763/MT

Relator: Ministro Edson Fachin

Resumo:

É constitucional — pois não usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de concessões de serviços públicos (CF/1988, art. 175) nem extrapola a competência concorrente dos estados para legislar sobre consumo (CF/1988, art. 24, V) — norma estadual que proíbe a exclusividade na exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1192, 6/10/2025
ADI 2.957/SC

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que cria causas de suspensão da pretensão punitiva do Estado e de extinção de punibilidade para crimes tributários e previdenciários.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1192, 6/10/2025
ADI 5.255/RN

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É constitucional — e não ofende os princípios da isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), da liberdade religiosa (CF/1988, art. 5º, VI a VIII) e da laicidade estatal (CF/1988, art. 19, I) — norma estadual que permite a aquisição e a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada

no acervo das bibliotecas públicas. O que é vedado ao legislador é obrigar (determinar) que se adquiram e/ou se mantenham livros religiosos em espaços públicos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1191, 29/9/2025 ADI 3.901/PA

Relator: Ministro Edson Fachin

Resumo:

É constitucional — e não viola o regime de repartição de competências, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e autonomia universitária — lei estadual, de iniciativa parlamentar, que, para respeitar os adeptos de determinados segmentos religiosos, prevê a realização de provas de concursos e exames vestibulares no período compreendido entre às 18h de sábado e às 18h da sexta-feira seguinte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1190, 22/9/2025 REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.352) ARE 1.521.802/MG

Relator: Ministro Edson Fachin

Tese fixada:

“É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.”

Resumo:

É constitucional — e está em consonância com as regras do processo legislativo e com o princípio da simetria — a revogação ou alteração, por lei ordinária, da regulamentação de lei complementar, quando esta possuir status de lei ordinária.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1187, 1/9/2025
ADI 5.335/AM

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

São inconstitucionais — por violarem a competência privativa da União para legislar sobre águas e recursos minerais (CF/1988, art. 22, IV e XII) e por extrapolarem a competência comum dos entes federativos (CF/1988, art. 23, XI) — normas estaduais que definam obrigações tributárias principais relacionadas à exploração de recursos minerais e hídricos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1186, 26/8/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.156)
ARE 990.094/SP

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Tese fixada:

“É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.”

Resumo:

É constitucional — e está em consonância com o art. 145, II, e § 2º, da Constituição Federal — dispositivo de lei municipal que estabelece o valor de taxa de fiscalização do estabelecimento conforme o tipo de atividade exercida pelo contribuinte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1186, 26/8/2025
ADI 5.297/TO

Relator: Ministro Luiz Fux

Resumo:

É inconstitucional — por inobservância ao princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) — a suspensão dos efeitos financeiros de lei estadual mediante decreto do governador por considerá-la claramente inconstitucional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1185, 19/8/2025
ADPF 434/AL

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

A ausência de parecer prévio do Tribunal de Contas estadual não impede o julgamento das contas do governador pela Assembleia Legislativa. Entendimento contrário configuraria restrição desproporcional à autonomia do Poder Legislativo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1185, 19/8/2025
ADI 7.053/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional – por violar o princípio da simetria – interpretação de norma distrital que autorize a livre escolha, pelo governador, de conselheiro do Tribunal de Contas local quando não existir auditores ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP de Contas) aptos ao preenchimento das vagas reservadas ao cargo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1185, 19/8/2025
ADI 7.746/GO

Relator: Ministro Cristiano Zanin

Resumo:

É inconstitucional – por desobedecer ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal – a vinculação da remuneração de empregados públicos aos vencimentos de servidores efetivos, pois resultaria em equiparação remuneratória entre agentes públicos pertencentes a categorias diferentes.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1185, 19/8/2025 ARE 1.539.801/SP

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Resumo:

É inconstitucional – por violar o princípio da reserva absoluta de lei (CF/1988, art. 61, § 1º, II, a) – lei municipal que institui vantagem pecuniária em favor dos servidores públicos municipais e confere ao chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora da Câmara Municipal a liberalidade para fixar o valor atualizado do benefício.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1184, 4/8/2025 ADI 7.459/ES

Relator: Ministro Dias Toffoli

Resumo:

É constitucional a análise prévia de seletividade do objeto de controle realizada pela unidade técnica do respectivo Tribunal de Contas local, desde que em consonância com as regras editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de que se observe o princípio da simetria (CF/1988, art. 75).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1182, 25/6/2025
ADPF 1.092/SE

Relator: Ministro André Mendonça

Resumo:

É constitucional lei estadual de iniciativa do Poder Executivo local que, durante sua tramitação, foi objeto de emendas legislativas que modificaram a natureza do projeto de lei ordinária para lei complementar, desde que essas emendas tenham pertinência temática e não impliquem em aumento de despesas.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1181, 16/6/2025
ADI 5.705/SC

Relator: Ministro André Mendonça

Resumo:

É inconstitucional — por violar o princípio da separação de Poderes (CF/1988, art. 2º) e os sistemas de controle externo e interno (CF/1988, arts. 70 e 74, IV) — norma estadual que confere ao Tribunal de Contas local a prerrogativa de determinar a realização de auditorias aos órgãos de controle interno de cada Poder.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1179, 2/6/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.156)
RE 1.326.178/SC

Relator: Ministro Cristiano Zanin

Tese fixada:

“O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

Resumo:

É inconstitucional — por violar o art. 100, §§ 2º e 8º, da Constituição Federal de 1988 — o pagamento parcial de valores de natureza alimentícia pertencente a credores superpreferenciais por meio de requisição de pequeno valor (RPV), se o montante devido ultrapassar o limite legalmente fixado para essa modalidade.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1179, 2/6/2025 ADI 7.710/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli

Resumo:

É constitucional — por não violar a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Ministério Público da União (MPU), por guardar pertinência temática com o projeto de lei originalmente proposto e por não implicar aumento de despesa pública — norma inserida por emenda parlamentar que exige nível superior para o cargo de técnico do MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como reconhece os cargos de analista e técnico como essenciais à atividade jurisdicional.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Financeiro

TCU – INFORMATIVO 564, 28 E 29 DE OUTUBRO DE 2025 Representação 2517/2025 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A criação ou a ampliação de benefícios de natureza tributária com efeitos fiscais postergados para exercícios financeiros futuros, sem adequada comprovação de sua compatibilidade com o objetivo da sustentabilidade intertemporal das contas públicas,

caracterizam ofensa aos princípios da responsabilidade fiscal constantes do art. 1º, § 1º, da LRF e do art. 1º, § 2º, da LC 200/2023.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 560, 30 DE SETEMBRO E 1º DE OUTUBRO DE 2025 Representação 2287/2025 Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A inclusão, em projeto de lei orçamentária anual, de estimativas de receitas que não estejam embasadas em parâmetros técnicos sólidos e que envolvam elevado grau de incerteza caracteriza inobservância aos princípios da prudência e da responsabilidade na gestão fiscal (arts. 1º, § 1º, e 12 da LRF).

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Previdenciário

STF – INFORMATIVO 1190, 22/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.196)
ARE 1.553.243/CE

Relator: Ministro Cristiano Zanin

Tese fixada:

“Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017.”

Resumo:

É constitucional — e atende aos requisitos do processo legislativo relativo às medidas provisórias (CF/1988, art. 62, caput e § 1º) — a previsão da alta programada (fixação da

Data de Cessação do Benefício - DCB) referente ao auxílio-doença (Lei nº 8.213/1991, art. 60, §§ 8º e 9º).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 855, 1º/7/2025
REsp 1.457.398-SE

Relator: Ministro Gurgel de Faria

O período de recebimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em razão de tutela provisória posteriormente revogada, não pode ser somado ao seu tempo de contribuição com a finalidade de obter a aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Processual Civil

STF – INFORMATIVO 1191, 29/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.427)
ARE 1.553.607/ RS

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Teses fixadas:

“1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência;

2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.”

Resumo:

Ainda que exista lei local fixando critérios diversos para o ajuizamento de cobrança de crédito, o processamento e a extinção de execuções fiscais devem observar os ditames da Resolução CNJ nº 547/2024, na medida em que essa norma não usurpa a competência tributária dos entes federativos nem ofende o princípio da separação de Poderes.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 868, 28/10/2025
AgInt no REsp 2.147.665-SP

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Com a alteração promovida pela Lei n. 14.939/2024, a comprovação do feriado local e, por consequência, da tempestividade do recurso pode ocorrer após sua interposição, ou pode ser dispensada se a informação já constar nos autos eletrônicos ou se tratar de fato notório.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 868, 28/10/2025
REsp 2.159.882-PR

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva,
Rel. para acórdão Ministra Nancy Andrighi

O termo inicial para interposição do agravo de instrumento, na hipótese do pedido previsto no art. 357, § 1º, do CPC, somente se inicia depois de estabilizada a decisão de saneamento, o que ocorre após publicada a deliberação do juiz sobre os esclarecimentos ou ajustes ou, não havendo requerimento, com o transcurso do prazo de 5 dias.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 865, 7/10/2025
REsp 2.207.919-MA

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas

Na ação de responsabilidade civil, o mérito da causa alcança a avaliação da extensão do dano sofrido, razão pela qual a divergência de votos em relação a esse fator não caracteriza mera discordância de fundamentação, por ensejar divergência de resultados, justificando, assim, a ampliação do colegiado, na forma do art. 942 do CPC.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 863, 23/9/2025
REsp 1.931.489-DF

Relator: Ministro Afrânio Vilela

A prescrição da pretensão executória na ação de improbidade é regida pela Súmula 150/STF, inexistindo prescrição intercorrente nessa fase.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 862, 16/9/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1309)
REsp 2.144.140-CE e REsp 2.147.137-CE

**Relator: Ministra Maria Thereza de Assis
Moura**

Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 861, 9/9/2025
REsp 2.179.688-RS

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Para que haja a sucessão processual da sociedade empresária por seus sócios, é imprescindível a comprovação da dissolução e da extinção da personalidade jurídica, não sendo suficientes, para esse fim, a mera mudança de endereço ou a condição de inapta no CNPJ.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 861, 9/9/2025

AgInt no REsp 2.168.820-RS

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

Na hipótese em que o bem imóvel for qualificado como bem de família, ainda que esteja incluído em ação de inventário, deve ser assegurada a sua impenhorabilidade no processo executivo fiscal.

Fonte: Acesse aqui.

STJ- INFORMATIVO 859, 26/8/2025

PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1306)

REsp 2.148.059-MA, REsp 2.148.580-MA e REsp 2.150.218-MA

Relator: Rel. Ministro Luis Felipe Salomão

1) A técnica da fundamentação por referência (per relationem) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.

2) O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.

Fonte: Acesse aqui.

STJ- INFORMATIVO 857, 12/8/2025

PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1201)

REsp 2.043.826-SC, REsp 2.043.887-SC, REsp 2.044.143-SC e REsp 2.006.910-PA

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente

qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do Tema 434/STJ);

2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau;

3) Excetuada as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 853, 10/6/2025 REsp 2.125.599-SP

Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

A realização de sessão de julgamento virtual assíncrona durante o recesso forense é nula, por violar o direito de defesa e a garantia de suspensão dos prazos processuais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 853, 10/6/2025 AgInt no REsp 2.027.287-MT

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

Não é possível o reconhecimento da intempestividade do recurso da parte contrária por meio da mera juntada de "prints" de telas no próprio corpo da petição.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 852, 3/6/2025 AgInt no REsp 2.134.606-SP

Relator: Ministra Regina Helena Costa

Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto n. 20.910/1932 às empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos essenciais, sem finalidade lucrativa e sem natureza concorrencial.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 852, 3/6/2025 REsp 2.180.502-GO

Relator: Ministra Nancy Andrighi

O termo inicial para apresentação de contestação, quando a audiência de conciliação é reagendada, devido à ausência de corréu não citado, e depois cancelada, em razão da desistência da ação em relação ao corréu ausente, é a intimação da homologação da desistência, nos termos do art. 335, § 2º do CPC.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito do Trabalho

STF – INFORMATIVO 1194, 20/10/2025 ADI 2.527/DF

Relator: Ministra Cármen Lúcia

Resumo:

É constitucional — diante da prevalência do princípio do interesse público e da segurança jurídica, do atendimento aos pressupostos de relevância e urgência das medidas provisórias (CF/1988, art. 62), bem como para garantir a estabilidade do modelo vigente — a manutenção da eficácia do art. 1º da MP nº 2.226/2001, que instituiu o requisito da transcendência para o recurso de revista no âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo após mais de duas décadas de sua edição sem conversão em lei.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1196, 4/11/2025
ADI 6.838/MT

Relator: Ministro Nunes Marques
Redator do acórdão: Ministro Cristiano Zanin

Resumo:

É inconstitucional — por violar o modelo constitucional de repartição de competências tributárias e a exigência de lei complementar nacional (CF/1988, art. 155, I, § 1º, III) — a instituição, por norma estadual, do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nas hipóteses em que haja elemento de conexão com o exterior, antes da promulgação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023).

Fonte: Acesse aqui.

STF – INFORMATIVO 1196, 4/11/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.266)
RE 1.426.271/CE

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Tese fixada:

I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022.

III - Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos

contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.”

Resumo:

São constitucionais as leis estaduais e distritais editadas após a EC nº 87/2015 e antes da entrada em vigor da LC nº 190/2022, que instituíram a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS (DIFAL) nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto. No entanto, essas leis produzem efeitos somente a partir da vigência da LC nº 190/2022 e naquilo que for compatível.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1195, 27/10/2025 ADI 7.765/DF

Relator: Ministro Dias Toffoli

Resumo:

É constitucional — e não viola os princípios da simplicidade tributária (CF/1988, art. 145, § 3º), da razoabilidade, da proporcionalidade, da livre iniciativa (CF/1988, art. 170, caput), da livre concorrência (CF/1988, art. 170, IV), da segurança jurídica e do tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (CF/1988, arts. 146, III, d; 170, IX; e 179) — a obrigatoriedade de prestar, via declaração específica, informações à administração tributária sobre incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza fiscal (Dirbi) usufruídos por pessoas jurídicas (Lei nº 14.973/2024, arts. 43 e 44).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1193, 13/10/2025 REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.153) RE 1.355.870/MG

Relator: Ministro Luiz Fux

Tese fixada:

“É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.”

Resumo:

É inconstitucional — por violar o conceito de propriedade da regra--matriz de incidência do imposto e os limites da sujeição passiva tributária (CF/1988, art. 146, III, a c/c o art. 155, III) — atribuir ao credor fiduciário, seja como contribuinte ou responsável tributário, a obrigação de recolher o IPVA incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese de consolidação da propriedade plena do bem em nome do credor, decorrente do inadimplemento do devedor fiduciante

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1192, 6/10/2025 ADI 6.250/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É constitucional — e não afronta o princípio da imunidade tributária recíproca (CF/1988, art. 150, VI, a) — o art. 155, § 4º, I, da CF/1988 (incluído pela EC nº 33/2001), que buscou promover um maior equilíbrio entre os entes, preservando o pacto federativo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1191, 29/9/2025 ADI 7.379/SC

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Resumo:

É constitucional — porquanto inserida na competência concorrente para legislar sobre direito tributário (CF/1988, art. 24, I), no contexto de um regime fiscal diferenciado e facultativo — norma estadual que estabelece condição para usufruir de benefício fiscal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1189, 15/9/2025
ADI 3.929/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional resolução do Senado Federal que suspende a execução de dispositivos legais estaduais não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1188, 8/9/2025
ADI 5.689/RR

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional norma estadual que estabelece valores de custas para interposição de recursos aos tribunais superiores (“Taxa de Serviços Judiciários”), por violar a competência exclusiva desses tribunais.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1188, 8/9/2025
REPERCUSSÃO GERAL (Tema 1.419)
ARE 1.557.312/SP

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Tese fixada:

“A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.”

Resumo:

Após a vigência do art. 3º da EC nº 113/2021, os valores devidos nas demandas em que a Fazenda Pública figure como parte devem ser atualizados pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1187, 1/9/2025 ADI 4.854/RS

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É constitucional — e não configura sanção política nem viola os princípios constitucionais da legalidade tributária (CF/1988, art. 150, I), da liberdade de trabalho e comércio (CF/1988, art. 5º, XIII; e 170, parágrafo único), bem como o da igualdade tributária (CF/1988, arts. 5º, caput; e 150, II) — norma estadual que institui Regime Especial de Fiscalização (REF), aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes de ICMS.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1184, 4/8/2025 ADI 3.717/PR

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É constitucional a instituição de taxa por serviços prestados por órgãos de segurança pública relativos (i) à segurança preventiva em eventos esportivos e de lazer com cobrança de ingresso, bem como (ii) à emissão de certidões e atestados, desde que não se destinem à defesa de direitos ou ao esclarecimento de interesse pessoal (CF/1988, art. 5º, XXXIV, b).

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1180, 9/6/2025
ADI 5.699/AP

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional — por violar os princípios da reserva legal e da exclusividade das leis tributárias (CF/1988, art. 150, I e § 6º) — norma estadual que permite ao governador autorizar, mediante decreto, a realização de compensação ou transação, conceder anistia, remissão, parcelamento de débitos fiscais, moratória e ampliação de prazo de recolhimento de tributos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STF – INFORMATIVO 1180, 9/6/2025
ADI 4.065/DF

Relator: Ministro Nunes Marques

Resumo:

É inconstitucional — por invadir a competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais e por violar a separação dos Poderes e a autonomia do DF — dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) que proíbe a concessão, no último ano de cada legislatura, de isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais, envolvendo matéria tributária e previdenciária.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 867, 21/10/2025
REsp 1.647.368-PE

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

O consórcio de empresas, embora desprovido de personalidade jurídica, possui personalidade judiciária, podendo ser parte legítima para integrar o polo passivo de execução fiscal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 866, 14/10/2025
EREsp 1.854.143-MG

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos

A energia elétrica empregada no processo de industrialização, ainda que resulte na formação de subprodutos não comercializados, como os gases ventados, autoriza o creditamento do ICMS por se tratar de insumo essencial à atividade produtiva.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 866, 14/10/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1273)
REsp 2.194.708-SC, REsp 2.194.734-SC e REsp 2.194.706-SC

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 865, 7/10/2025
AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 2.605.869-AM

Relator: Ministro Gurgel de Faria

O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abarcando a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 864, 30/9/2025
REsp 2.032.281-CE

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A apresentação, na via administrativa, de consulta não suspende ou interrompe o prazo prescricional para o contribuinte pleitear restituição do indébito tributário ou compensação tributária.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 862, 16/9/2025
PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1273)
REsp 2.103.305-MG e REsp 2.109.221-MG

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

O prazo decadencial do art. 23 da Lei n. 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 860, 2/9/2025
AgInt no REsp 2.109.509-RS

Relator: Ministro Sérgio Kukina

Não ocorre a incidência da prescrição intercorrente em sede de processo administrativo fiscal, dada a ausência de previsão normativa específica.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 859, 26/8/2025
REsp 1.845.249-MG

Relator: Ministro Francisco Falcão

A redução da base de cálculo do ICMS prevista no Convênio ICMS n. 52/1991 não se aplica às operações com bens de uso doméstico, por não se destinarem a atividades relacionadas à indústria ou ao campo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 857, 12/8/2025
REsp 1.931.196-RS

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Não é possível considerar como válida, para fins de interrupção da prescrição, a propositura de execução fiscal fundada em certidão de dívida ativa (CDA) de contribuinte diverso.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 856, 5/8/2025
REsp 2.032.814-RS

Relator: Ministro Gurgel de Faria

A cobrança, pela Fazenda Pública, de honorários advocatícios sem previsão na legislação que instituiu as condições da transação tributária viola os princípios da segurança jurídica, da boa-fé do administrado e da proteção da confiança.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 854, 17/6/2025

PRECEDENTE QUALIFICADO (Tema 1248)

REsp 2.077.135-RJ, REsp 2.077.461-RJ, REsp 2.077.138-RJ e REsp 2.077.319-RJ

Relator: Ministra Regina Helena Costa

Nas execuções fiscais fundadas em uma única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 852, 3/6/2025

REsp 2.167.861-SE

Relator: Ministro Francisco Falcão

Não é cabível o ajuizamento de ação popular para discutir interesses individuais homogêneos de caráter tributário.

Fonte: [Acesse aqui](#).



Novidades Legislativas



FEDERAL

Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025

Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Emenda Constitucional nº 136, de 9 de Setembro de 2025

Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025

Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Decreto Federal nº 12.573, de 4 de agosto de 2025

Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Lei Estadual nº 9.271, de 18 de novembro de 2025

Autoriza o poder executivo a aderir ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, de que trata a Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a união no âmbito do PROPAG. o governador do estado de alagoas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto Estadual nº 104.438, de 25 de setembro de 2025

Regulamenta a aplicação, no âmbito da administração pública estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto Estadual nº 103.589, de 1º de agosto de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do novo regime fiscal do Estado de Alagoas.'

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Expediente



Boletim Informativo do
Centro de Estudos da PGE-AL

Ano II, Edição XXIII,
junho a novembro de 2025

Av. Assis Chateaubriand,
2.578, Prado, Maceió/AL
CEP: 57010-070

e-mail: centrodeestudos@pge.al.gov.br

Procuradora-Geral do Estado

Sâmya Suruagy do Amaral

Subprocurador Geral do Estado

Luís Fernando Demartine Souza

Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Luís Manoel Borges do Vale

Assessora Jurídica do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva

Procuradoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO

CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL